



EDITORIAL

Alexandra Varela

Tipicamente, o mês de Maio absorve os Contabilistas com uma intensidade tal que as suas próprias famílias são as principais vítimas do que António Xavier designa por “autismo da AT” no seu artigo sobre a IES e o Decreto-Lei nº 98/2015.

Também O Tributo se ressentido desse facto, dado não poder contar, neste número, com algumas das colaborações habituais no espaço dedicado aos “artigos do mês”. É um fenómeno sazonal que, no entanto, esperamos seja atenuado com os contributos dos restantes articulistas, a par de um maior espaço dedicado ao “consultório técnico” em que pudemos recuperar questões colocadas por leitores há mais de 1 mês.

Neste número, Joaquim Alexandre apresenta o 3º artigo de uma trilogia iniciada em Março, dedicada às matérias em torno do 60º aniversário da assinatura do Tratado de Roma, que instituiu a CEE a que, em 1993, sucedeu a UE, através do Tratado de Maastricht, o primeiro Tratado da União. No presente artigo o autor debruça-se sobre as premissas que, parecendo distantes no tempo estão, contudo, bem presentes e condicionam a evolução futura da Europa. Marina Garcia Bonito, especialista em questões de contabilidade e fiscalidade ambiental, traz-nos um excelente documento sobre o Fundo Ambiental.

No próximo número contamos apresentar desenvolvimentos relacionados com diversas iniciativas de interpelação ao Governo e à Assembleia da República no sentido de ser prorrogado o prazo de apresentação da Declaração Modelo 22 da IES. Sendo certo que ao executivo preocupa a arrecadação atempada da receita fiscal, a verdade é que tal não é congruente com a apresentação demasiado tardia, por parte da AT, do formulário de preenchimento daquele modelo declarativo.

Ano II
Nº 22
Junho de 2017

NESTA EDIÇÃO

EDITORIAL
Alexandra Varela

CONTEÚDO	Pág
Legislação relevante de Maio de 2017	2
ARTIGOS DO MÊS	6
O DECRETO-LEI Nº 98/2015 E A IES António Xavier	6
Fundo Ambiental Marina Garcia Bonito	9
Do Tratado de Roma da CEE ao Tratado da UE– III Joaquim Alexandre	12
CONSULTÓRIO TÉCNICO	22
CALENDÁRIOS FISCAIS	24
ESPAÇO PATROCINADOR	31
A FECHAR	32

Os Diretores



António Xavier
Alexandra Varela

LEGISLAÇÃO RELEVANTE EM MAIO DE 2017

[Lei n.º 13/2017 - Diário da República n.º 84/2017, Série I de 2017-05-02](#)

Segunda alteração ao regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva e primeira alteração aos regimes jurídicos dos jogos e apostas online e da exploração e prática das apostas desportivas à cota de base territorial.

[Ofício-circulado n.º 30189/2017, de 02/05](#)

IVA - Regime aplicável ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais.

[Ofício - circulado N.º 35076 de 02-05-2017](#)

Procedimentos de expedição/exportação de BNA, SPL e outros tabacos.

[Lei n.º 16/2017 - Diário da República n.º 85/2017, Série I de 2017-05-03](#)

Alarga a obrigatoriedade de registo dos acionistas dos bancos à identificação dos beneficiários efetivos das entidades que participem no seu capital, procedendo à quadragésima segunda alteração ao Regime

Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

[Lei n.º 15/2017 - Diário da República n.º 85/2017, Série I de 2017-05-03](#)

Proíbe a emissão de valores mobiliários ao portador e altera o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, e o Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro.

[Lei n.º 14/2017 - Diário da República n.º 85/2017, Série I de 2017-05-03](#)

Determina a publicação anual do valor total e destino das transferências e envio de fundos para países, territórios e regiões com regime de tributação privilegiada, alterando a lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

[Circular n.º 5/2017, de 04/05, da AT](#)

Normas previstas nas partes II e III do Estatuto dos Benefícios Fiscais vigentes durante o ano de 2017.

[Ofício - Circulado N.º: 15586/2017 de 2017-05-08](#)

Dispensa de prestação de garantia para o IVA no EA, AA e DE.

[Aviso n.º 46/2017 - Diário da República n.º 89/2017, Série I de 2017-05-09](#)

Entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática Federal da Etiópia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Adis Abeba, a 25 de maio de 2013.

[Resolução da Assembleia da República n.º 78/2017 - Diário da República n.º 94/2017, Série I de 2017-05-16](#)

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a Federação de São Cristóvão e Neves sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal, assinado em Basseterre, em 29 de julho de 2010.

[Lei n.º 17/2017 - Diário da República n.º 94/2017, Série I de 2017-05-16](#)

Primeira alteração à Lei n.º 22/2013, de 26 de fevereiro, que estabelece o estatuto do administrador judicial, equiparando os administradores judiciais aos agentes de execução, nomeadamente para efeitos de acesso ao registo informático das execuções e de consulta das bases de dados.

[Decreto do Presidente da República n.º 37/2017 - Diário da República n.º 94/2017, Série I de 2017-05-16 Presidência da República](#)

Ratifica o Acordo entre a República Portuguesa e a Federação de São Cristóvão e Neves sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal, assinado em Basseterre, em 29 de julho de 2010.

[Aviso n.º 54/2017 - Diário da República n.º 98/2017, Série I de 2017-05-22](#)

Aprovação de Convenção entre a República Portuguesa e o Principado de Andorra para evitar a dupla tributação.

[Resolução da Assembleia da República n.º 86/2017 - Diário da República n.º 98/2017, Série I de 2017-05-22](#)

Recomenda ao Governo que elimine as discriminações existentes em sede do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares quanto ao exercício das responsabilidades parentais.

[Resolução da Assembleia da República n.º 85/2017 - Diário da República n.º 98/2017, Série I de 2017-05-22](#)

Recomenda ao Governo a criação de um código específico para as terapêuticas não convencionais no âmbito da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas.

[Ofício-Circulado n.º 20196/2017, de 22/05](#)

IRC - Taxas de derrama incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2016.

[Lei n.º 22/2017 - Diário da República n.º 99/2017, Série I de 2017-05-23](#)

Altera o Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, clarificando o titular do interesse económico nas taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões.

[Portaria n.º 169/2017 - Diário da República n.º 101/2017, Série I de 2017-05-25](#)

Alteração ao anexo à Portaria n.º 302-A/2016, de 2 de dezembro.

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 3/2017 - Diário da República n.º 103/2017, Série I de 2017-05-29](#)

Uniformiza a jurisprudência nos seguintes termos: A isenção de IMT prevista pelo n.º 2 do art.º 270.º do CIRE aplica-se, não apenas às vendas ou permutas de empresas ou estabelecimentos enquanto universalidade de bens, mas também às vendas e permutas de imóveis, enquanto elementos do ativo de sociedade insolvente, desde que enquadradas no

âmbito de um plano de insolvência ou de pagamento, ou praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente.

[Portaria n.º 178/2017 - Diário da República n.º 104/2017, Série I de 2017-05-30](#)

Cria o Balcão Único dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

[Lei n.º 29/2017 - Diário da República n.º 104/2017, Série I de 2017-05-30](#)

Transpõe a Diretiva 2014/67/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços.

[Lei n.º 28/2017 - Diário da República n.º 104/2017, Série I de 2017-05-30](#)

Revê o regime sancionatório do direito dos valores mobiliários [transpõe a Diretiva 2014/57/UE, do Parlamento e do Conselho, de 16 de abril de 2014, a Diretiva de Execução (UE) 2015/2392, da Comissão, de 17 de dezembro de 2015, e parcialmente a Diretiva 2013/50/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, e adapta o direito português ao Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, procedendo à alteração ao Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, e ao Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de outubro].

[Lei n.º 27/2017 - Diário da República n.º 104/2017, Série I de 2017-05-30](#)

Aprova medidas para aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores, transpondo a Diretiva 2014/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.

[Lei n.º 26/2017 - Diário da República n.º 104/2017, Série I de 2017-05-30](#)

Facilita o reconhecimento das qualificações profissionais e diminui os constrangimentos à livre circulação de pessoas, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo a Diretiva 2013/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012, relativo à cooperação

administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno.

[Decreto-Lei n.º 53/2017 - Diário da República n.º 105/2017, Série I de 2017-05-31](#)

Altera o Código do Imposto sobre Veículos, desmaterializando as formalidades declarativas para todos os sujeitos passivos.

[Portaria n.º 180/2017 - Diário da República n.º 105/2017, Série I de 2017-05-31](#)

Portaria que aprova o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Declaração de Títulos de Compensação Extrassalarial (Modelo 18), para cumprimento da obrigação referida no n.º 2 do artigo 126.º do Código do IRS.

ARTIGOS DO MÊS

O DECRETO-LEI Nº 98/2015 E A IES

António Xavier *

O Dec. Lei 98/2015, de 2 de junho transpõe para o ordenamento jurídico português, com as devidas adaptações, o disposto na Diretiva nº 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que provocou alterações relevantes no sistema de normalização contabilística, ao nível das normas dos vários regimes contabilísticos, o geral, o das pequenas entidades, micro entidades e entidades do setor não lucrativo.

Algumas alterações implicaram que os modelos das demonstrações financeiras tivessem que ser revistos e alterados bem como os limites das classificações das empresas, cujos

efeitos se refletem nos períodos após o dia 1 de janeiro de 2016.

As alterações têm como objetivo:

- a) A redução dos encargos administrativos das empresas;
- b) A simplificação dos procedimentos ao nível do relato financeiro;
- c) Reduzir a informação das notas do anexo;
- d) Dispensar a preparação das demonstrações financeiras consolidadas para os grupos constituídos por pequenas empresas.

Quanto à classificação das categorias das empresas passámos a ter as seguintes:

	Total do Balanço	Volume de negócios líquidos	Nº médio de trabalhador es durante o período
Microentidades	350.000	700.000	10
Pequenas entidades	4.000.000	8.000.000	50
Médias entidades	20.000.000	40.000.000	250

As grandes entidades, são todas aquelas de interesse público, independentemente da sua dimensão e as que à data do balanço ultrapassem 2 dos 3 limites indicados para as médias entidades.

O redimensionamento dos escalões implica que as empresas classificadas como microentidades aumente significativamente a sua quantidade e relativamente a estas, as alterações, em termos de obrigatoriedade das demonstrações financeiras foram simplificadas ou seja estas entidades passam a ter

como Demonstrações Financeiras obrigatórias apenas o Balanço e a Demonstração de Resultados por Natureza, ficando dispensadas da elaboração do Anexo, peça substituída por um quadro de informação adicional/complementar conforme consta no anexo 18 da Portaria nº 220/2015 de 24 de julho. As microentidades também ficam dispensadas da elaboração do relatório de gestão.

Todos os profissionais irão iniciar ou já iniciaram os trabalhos referentes à preparação e entrega da declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) e de acordo com um despacho de 21-4-2017, do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais os formulários que serão utilizados para a submissão da IES de 2016, são os mesmos que foram utilizados em 2015, período em que as alterações introduzidas pelo Dec. Lei 98/2015 ainda não estavam em vigor.

Sabemos que alguns colegas já colocaram questões no e-balcão, no entanto as respostas conhecidas, no nosso entender são insuficientes e meramente informativas. Face à importância do tema parece-nos que seria necessário um esclarecimento oficial e vinculativo por parte da Administração Tributária sobre os procedimentos que devem ser tomados para evitar erros no preenchimento e submissão da declaração e divergências futuras.

Mais uma vez estamos perante atitudes autistas e prepotentes da Administração Tributária, resolvendo os seus problemas internos e insuficiências técnicas à custa de todos aqueles que têm de cumprir com a obrigação fiscal.

[Para aprofundamento e debate do tema deixo o link do Grupo O Tributo.](#)

Artigo escrito por



António Xavier
Contabilista Certificado
Licenciado em Contabilidade e Administração
– Fiscalidade
Sócio-Gerente da empresa
GESCONFER - Gestão e Contabilidade, Lda

FUNDO AMBIENTAL

Marina Garcia Bonito *

O Fundo Ambiental foi criado através do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2017, extinguindo-se para o efeito, o Fundo Português de Carbono, o Fundo de Intervenção Ambiental, o Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos e o Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, de modo à obtenção de um instrumento com maior capacidade financeira e com maior adaptabilidade aos desafios colocados.

Assim, de forma a dar cumprimento às obrigações internacionais, no âmbito do Acordo de Paris, nomeadamente o seu artigo 4.º que determina que “todas as partes deverão envidar esforços para formular e comunicar estratégias de longo prazo de redução de emissões de gases com efeito de estufa, tendo em mente o Artigo 2.º e tendo em consideração as suas responsabilidades comuns, mas diferenciadas e respetivas capacidades, à luz das suas diferentes circunstâncias nacionais.”, e no decurso dos compromissos assumidos pelo Primeiro

Ministro na COP22, de Marraquexe, em novembro de 2016, torna-se necessário proceder à elaboração do Roteiro Nacional de Baixo Carbono para 2050, com o objetivo de proceder “à profunda descarbonização da economia portuguesa”, tornando Portugal neutro em emissões no final da primeira metade do século. O desenvolvimento do Roteiro Nacional de Baixo Carbono irá centrar-se nos setores da energia, transportes, economia circular e resíduos e de uso do solo (agricultura e florestas), tendo por metodologia a análise de alternativas tecnológicas de descarbonização e seu impacto, numa primeira fase, no setor e numa segunda fase, numa ótica global e macroeconómica. As áreas de trabalho a desenvolver são:

1. Setor Energético: Desenvolvimento da componente de modelação de trajetórias de emissões no horizonte 2050 para o sistema energético nacional.
2. Setor dos Transportes: Análise das trajetórias de descarbonização tendo em consideração a evolução tecnológica e

planos europeus para a mobilidade elétrica, a utilização de combustíveis não fósseis no setor, o incremento de uma mobilidade suave e a possibilidade de transferências intermodais face à situação atual, nomeadamente através do incremento de utilização de transportes coletivos e redução do transporte terrestre de mercadorias bem como de sistemas de otimização de frotas, tendo em conta, adicionalmente, possíveis alterações ao nível do ordenamento do território com eventuais impactos na minimização das necessidades de utilização dos transportes.

3. Economia circular e resíduos: Modelação da trajetória do consumo de materiais, de origem interna e externa, e de geração de resíduos, por setor, no horizonte 2050, a par da intensidade carbónica e criação de valor (produtividade material e carbónica).

4. Setor das florestas, uso do solo e agricultura: Desenvolvimento da componente de modelação de trajetórias de emissões no horizonte 2050 para os setores agricultura e uso do solo, alteração do uso do solo e florestas (LULUCF). O acordo de Paris veio reforçar a importância deste setor no contexto global da mitigação às alterações climáticas, pelo que suas trajetórias de emissão no horizonte 2050 assumem no

contexto do objetivo de neutralidade de emissões particular relevância.

5. Modelos de descarbonização nacional e cenários socioeconómicos: Tendo em consideração o trabalho desenvolvido nos diferentes setores, os resultados obtidos serão integrados no modelo TIMES, ajustado a Portugal, e obtidas as trajetórias de emissões no horizonte 2050, revendo a trajetória para 2030. Esta componente implica adicionalmente o desenvolvimento de cenários de evolução do país em variáveis chave (económicas, sociais e demográficas) no horizonte 2050, por forma a construir narrativas de evolução contrastada que possam ser testadas através de modelação. Esta base será igualmente utilizada para efeitos das projeções necessárias para outros poluentes atmosféricos, no âmbito da política de ar. Esta fase do trabalho permitirá aferir as opções que apresentam maior racionalidade económica, na perspetiva nacional, bem como os impactos macroeconómicos associados à estratégia de descarbonização da economia portuguesa.

O incentivo pela introdução no consumo de veículos de baixas emissões que pode ser consultado no Regulamento anexo ao Despacho n.º 1612-B/2017, de 9 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, 1.º Suplemento, n.º 35, de 17 de

fevereiro de 2017, é um exemplo da aplicação do ponto 2 das áreas de trabalho e traduz-se na forma de atribuição de unidades de incentivo no valor de € 2.250 (dois mil duzentos e cinquenta euros), devido pela introdução no consumo de um veículo 100% elétrico novo, sem matrícula, a partir de 1 de Janeiro de 2017.

Apenas está disponível para as primeiras mil pessoas que até 30 de novembro de 2017 apresentarem um comprovativo de compra de um carro elétrico, incluindo o número de chassis do mesmo. São elegíveis para receber este valor pessoas singulares, limitadas à aquisição de um veículo, e pessoas coletivas na compra de até um máximo de cinco viaturas. Para se conseguir este apoio é necessário submeter uma candidatura e comprovar não só a aquisição, como a inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social.

Em termos fiscais os veículos eléctricos não pagam ISV (imposto sobre veículos), beneficiam de um baixo IUC (imposto único de circulação) e a nível empresarial não estão sujeitos a tributação autónoma, podendo usufruir de 100% de dedução de IVA.

De pequenos passos se fazem grandes jornadas, a renovação da frota automóvel é sem dúvida uma mais-valia para o ambiente. Os benefícios fiscais são atrativos para empresas inovadoras e empreendedoras que se querem manter num mercado global cada vez mais suscetível às causas ambientais.

Referências:

www.fundoambiental.pt

- Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto
- Despacho n.º 1612-B/2017, de 9 de fevereiro

Artigo escrito por



Marina Garcia Bonito

Contabilista Certificada

Licenciada em Gestão de Empresas pelo ISLA
Mestre em Contabilidade e Finanças pela ESGT

marina.bonito@gmail.com

DO TRATADO DE ROMA DA CEE AO TRATADO DA UE PASSADO, PRESENTE E FUTURO

3ª PARTE – UNIÃO EUROPEIA A VÁRIAS VELOCIDADES. QUE FUTURO?

Joaquim Alexandre *

1

De uma forma muito básica, quiçá ingénuo – porém, incontornável – é comumente assumido que o projeto comunitário assenta, desde a CEE de 1957 até à UE de 2017, na coesão económica, social e na livre circulação de pessoas, bens e capitais, ou seja, sem barreiras alfandegárias, como se o espaço territorial da União Europeia fosse um só, homogéneo, coeso, igualitário.

2

Empiricamente, qualquer cidadão europeu sabe que não é isso que se passa no espaço comunitário. Independentemente de cada pessoa poder ser furiosamente eurocética, antieuropeísta ou europeísta convicta, a verdade inexorável é que não apenas não se resolveram como se agravaram mesmo as clivagens geradas pelas 2 guerras mundiais desencadeadas pela Alemanha e causadoras, no seu conjunto, de um número de mortos colossal que, de acordo com os registos mais fiáveis, varia entre os 86.000.000 e os

105.000.000 de mortos. Mais de 100.000.000 de mortos devido à avidez expansionista e hegemónica da Alemanha.

3

Os propósitos dos subscritores do Tratado de Roma foram elaborados e aprovados por responsáveis políticos que tinham vivido as duas guerras mundiais e aspiravam, antes de mais, à paz. Vivenciaram demasiadas catástrofes e tragédias e compreende-se que, acima de tudo, pretendessem assegurar-se das condições mínimas de que um pesadelo tão colossal não voltaria a repetir-se. Estando certos na nobreza dos princípios estavam errados – sabemos-lo hoje – quanto às premissas.

E é a alteração das mesmas que legitima questionar se a União Europeia será capaz de se manter, se, enfim, terá futuro enquanto tal.

4

A alteração das premissas começou a evidenciar-se com a crise dos mísseis soviéticos em Cuba que pôs o mundo à beira de uma guerra nuclear. A óbvia bipolarização geopolítica com o desenvolvimento de armas de destruição maciça com capacidade suficiente para aniquilar toda a vida no planeta significava que não apenas a guerra não poderia ser evitada como a CEE, para se manter enquanto tal, teria de tomar uma de duas opções: ou constituir-se em federação e dotar-se de capacidade defensiva autónoma ou ser cada vez mais uma peça manipulada pelos Estados Unidos no âmbito da NATO.

5

A verdade é que nem a CEE/UE se constituiu (ou constituirá) em federação – pelas razões e com os fundamentos expostos no 1º artigo da trilogia de textos que ora termina – nem ficou totalmente vulnerável do ponto de vista dissuasor perante o bloco soviético dado que a França e o Reino Unido construíram os seus arsenais nucleares desde os anos 60. Isto é, não tendo a CEE uma capacidade militar organizada à escala comunitária tinha, no entanto, 2 estados-membros (o Reino Unido passou a integrar a CEE em 1973 mas era, obviamente, um país aliado da CEE) com capacidades suficientes

para – independentemente do inquestionável apoio norte-americano caso tal se tornasse necessário – travar eventuais veleidades aventureiras soviéticas.

6

A obsolescência das premissas subjacentes à assinatura do Tratado de Roma de 1957, parecendo atenuar-se com a guerra do Vietname, acentuou-se com a queda do muro de Berlim, em 1989 e com o conseqüente desaparecimento da União Soviética, não obstante a Rússia ter herdado quase todas as suas características e espaços de influência no âmbito da ordem política e militar mundial.

7

Tendo passado 60 anos desde o Tratado de Roma é linear pensar-se que o tempo que nos separa desse evento aumenta drasticamente a distância geracional, emocional e política das duas guerras mundiais e dos seus efeitos e, nesse sentido, que cada dia que passa cimentaria cada vez mais a coesão dos europeus, designadamente pela emergência desse novo inimigo potencial, a Rússia. E, no entanto, não é isso que se passa, sabemos-lo bem, pois o terrorismo sem fronteiras

tonou-se nas últimas décadas e até aos dias de hoje, o maior inimigo da paz.

8

Por outro lado, o século XX tem a profunda originalidade de ter sido o primeiro século totalmente fotografado ou filmado da História. Documentos escritos, fotográficos e de audiovisual mostram as atrocidades dos conflitos mundiais e alimentam a memória sobre as catástrofes deles decorrentes e sobre os respetivos responsáveis – os alemães. Não são, bem se sabe, os alemães de hoje, mas são alemães avós ou pais dos alemães que hoje infernizam a vida dos países comunitários do sul da Europa, entre os quais se encontra Portugal.

9

O apagamento da memória que a Alemanha, certamente, desejaria, é cada vez mais contrariado pela difusão exponencial de documentários e filmes com base histórica sobre o que foi a sua política sanguinária, genocida e cruel, com uma capacidade de extermínio nunca antes registada. As feridas das duas guerras mundiais não sararam e, em determinadas datas ou oportunidades, emergem com um ímpeto cuja dimensão e intensidade é, ironicamente, estimulado e da culpa exclusiva dos próprios alemães.

11

Não obstante, se a Alemanha – que foi generosamente ajudada com perdões colossais de dívidas de guerra – tivesse assumido, sobretudo desde 1991, uma postura de aliança equilibrada e cordata com os restantes estados-membros da UE, ajudando-os ao invés de os esmagar, é bem possível que os eurocépticos não o fossem ou o fossem em menor grau.

12

A verdade é que a Alemanha usa a sua força política, económica e financeira para esmagar a soberania dos países com menos poder negocial na UE, sobretudo através de mecanismos de financiamento que, em regra, privilegiam os bancos alemães com o papel de intermediários na transferência dos principais fluxos monetários provenientes do BCE com destino a outros estados-membros.

Podia mudar-se estas regras? Podia – mas a Alemanha usa o seu poder de veto e não permite mudanças nos quadros decisoriais que lhe são económica e/ou financeiramente – e clamorosamente – favoráveis. E isso é determinante para a formação de uma opinião ou convicção sobre o futuro da União Europeia.

13

Os actores principais da política económica da Alemanha de hoje nada têm a ver com alemães como Conrad Adenauer, Willy Brandt ou Helmut Kohl, estes sim, empenhados em unir para fortalecer e não em esmagar a Europa. Dir-se-ia que a geração de Angela Merkel e de Wolfgang Schäuble representa, pela negativa, a catarse a partir da qual a Alemanha, ao invés de usar a sua capacidade económica, científica, técnica e tecnológica para, redimindo-se, fortalecer a Europa, antes parece aliviar artificialmente a sua consciência histórica para se fortalecer na Europa, à custa da Europa e esmagando a Europa, não pela via das armas mas, antes, pela via da ditadura financeira e económica.

14

Até que ponto – pode questionar-se – é legítimo classificar a política da Alemanha como sendo de ditadura económica e financeira? Infelizmente, é demasiado fácil responder: até ao ponto em que os orçamentos de Estado dos países-membros da UE e os respetivos ordenamentos jurídicos ficam prisioneiros de pressões de indivíduos que representam grupos de interesses que ninguém elegeu mas que destroem ou condicionam negativamente a

vida de centenas de milhões de pessoas, violando regimes democráticos, violando constituições nacionais, violando a vontade legítima da maioria dos povos europeus, violando as soberanias nacionais como se de pequenas empresas se tratasse.

15

A Alemanha de hoje usa a sua força económica para cilindrar os países europeus mais fracos, periféricos, de acordo com um esquema que a CE e o PE, dominados pelos descendentes do 3º Reich, perpetram com tremenda eficácia e que pode representar-se no seguinte diagrama:

1º	A Alemanha empresta dinheiro aos países periféricos com dificuldades em sede do défice orçamental, da dívida pública e da solvabilidade do sistema bancário, ganhando com as inerentes remunerações (juros e outras rubricas do serviço da dívida)
2º	Com a liquidez proporcionada pelos bancos alemães, os países periféricos compram, preferencialmente, bens diversos à Alemanha, que, assim, ganha com os lucros das transações envolvidas.
3º	A Alemanha ganha triplamente:

	<p>a) No serviço da dívida</p> <p>b) Nos lucros comerciais</p> <p>c) No domínio político decorrente da sua posição ascendente como credor.</p>
4º	Os bancos alemães, exauridos pela conjuntura que eles mesmos provocaram, pressionam os países periféricos para pedir um resgate.
5º	<p>O resgate dos países periféricos – que os amarra a uma dívida intergeracional obscena que pode ser superior a 50 anos – vai resolver duplamente o problema de liquidez da banca alemã:</p> <p>a) Pelo serviço da dívida (amortização e juros) ao FMI e ao BCE (este dominado pelos bancos alemães);</p> <p>b) Pela comissão que os bancos alemães recebem (8 %) por intermediar a entrega das verbas do resgate (<i>bailout</i>) entre o BCE e os países sob resgate,</p> <p>Por que é que o BCE não pode entregar esse dinheiro diretamente (*) aos países credores, evitando a intermediação da banca alemã? Simplesmente porque são essas as “regras” e estas são ditadas pela Alemanha.</p>

6º	Com os países periféricos económica e financeiramente cilindrados, a Alemanha impõe regras, germaniza as instâncias comunitárias, mina as democracias, impõe o seu poder hegemónico e imperialista
----	--

() Não confundir com as operações de injeção direta por parte do BCE aos bancos centrais dos estados-membros em conjunturas de pânico financeiro caracterizado pela corrida aos levantamentos dos depósitos bancários) dado que tais verbas são devolvidas à origem, em regra, no espaço de 48 horas;*

16

Final, é a Alemanha a fonte de todos os males da UE?

Não necessariamente.

Porém, dado o seu gigantismo económico – por infelicidade, comparável ao seu gigantismo militar que precedeu a 2ª guerra mundial – a Alemanha é acompanhada de um conjunto de países mais pequenos do centro-norte da Europa – casos da Áustria, da Holanda e da Finlândia – que aproveitam a oportunidade para capitalizar a necessidade dos alemães em não parecer “demasiado” hegemónicos.

É neste âmbito que se forma o núcleo de países centrais e, por exclusão de partes, os

periféricos e, dentro destes, os ultra-periféricos.

17

A União a várias velocidades é um conceito analisado desde há muito mas que, recentemente, foi alvo de discursos legitimadores sob o argumento de que vale mais um país periférico (a velocidade mais lenta) integrado na UE do que “abandonado à sua sorte”.

18

O filósofo alemão Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831), considerado o “pai” da filosofia da modernidade, considerou um contexto relacional idealista de causa/efeito sintetizado, de forma muito simplista, na conhecida trilogia sequencial “tese – antítese – síntese”, para explicar determinados processos evolutivos da civilização e do pensamento humanos. Nesta dinâmica evolutiva (que Karl Marx (1818-1883), outro filósofo alemão, recontextualizou e chamou Materialismo Dialético), à síntese sucederá uma nova tese (porque se verifica num momento mais avançado do tempo) que dará origem a uma nova antítese e, como consequência das contradições entre ambas, a uma nova síntese, e assim sucessivamente. Karl Marx haveria de se basear nesta espécie de axioma para afirmar

– e comprovar cientificamente – que qualquer estágio civilizacional ou

organizacional de uma sociedade contém, em si mesmo, o germen da sua própria contradição e destruição.

Enquanto que para Hegel o processo é interminável, beneficiando a Humanidade de aperfeiçoamentos graduais à medida que as sucessivas sínteses se transformam em novas teses e, estas, em novas antíteses, para Marx o processo termina numa síntese final caracterizada pela ideia – esta, obviamente, nunca comprovada – de que a Humanidade chegará um dia a um estágio (hoje, ainda, utópico) de aperfeiçoamento tal que o Estado deixará de ser necessário nas sociedades ou na sociedade do futuro.

19

Vale esta pequena incursão pelas teses de grandes pensadores para lembrar que este nexos causa/efeito, tendo sido verificado ao longo do processo histórico que acolhe os diversos estágios civilizacionais historicamente registados é, naturalmente, susceptível de verificação presente-futura no seio da própria União Europeia. Porquê? Pelas contradições em que esta assenta no presente. A união não está a ser construída

sobre uma relação harmónica (conforme com o Tratado de Roma) mas, antes, sobre uma relação de domínio, tendendo para o despotismo, por parte dos países centrais ou de 1ª velocidade sobre os países periféricos e ultra-periféricos de, respectivamente, 2ª e 3ª velocidades. Tais contradições assentam, entre outras, na constatação de que os países vencedores da 2ª guerra mundial estão a ser novamente esmagados pelo país que desencadeou o conflito; de que países que existem como Estados soberanos (como Portugal) há muitos séculos, estão a ser esmagados por decisões pessoais ou grupais completamente alheias ao sentir intrínseco dos respectivos povos; de que os povos que se sentem esmagados tendem a resistir, evoluindo para o protesto organizado, primeiro pela evidência da comunhão de problemas (países periféricos, países do sul, etc.) e, depois, para uma eventual secessão, concertada ou não. O Brexit é o exemplo de uma secessão unilateral mas nada impede que ocorram fracturas na UE podendo acontecer, como decorrência de uma delas, que se forme uma sub-união dos países europeus do sul em que os PIGS (sigla pejorativa pela qual é conhecido no centro-norte da Europa o conjunto de países formado por Portugal, Irlanda, Grécia e Espanha) podem chegar à conclusão de que terão melhores níveis de desenvolvimento e bem-estar furtando-se ao jugo dos países

centrais, porém consolidando (pela união das suas forças negociais individuais) com aqueles um relacionamento política e eticamente mais aceitável, impossível de conseguir dentro da própria UE.

20

A natureza necessariamente sintética de um artigo obriga a um centramento no que é imediatamente visível pois que não permite alcances ensaísticos reflexivos de maior fôlego.

Contexto no qual se elencam 5 questões com as correspondentes análises:

20.1

E AGORA, EUROPA, QUE FUTURO?

No final da trilogia que me propus escrever no âmbito da comemoração do 60º aniversário da assinatura do Tratado de Roma que deu origem à CEE (Comunidade Económica Europeia), e, depois das recentes eleições francesas, dos ataques de Donald Trump à NATO e aos acordos climáticos de Paris, dos actos terroristas em Manchester e Londres e estando em curso o processo do Brexit, os europeus têm sobejas razões para

se preocupar com o futuro – um futuro que pode ser mais complexo do que podemos imaginar, especialmente se este for animado por impulsos que têm origem fora da própria Europa.

20.2

MUDAM-SE OS TEMPOS...

A realidade geoestratégica e geopolítica do pós-2ª guerra mundial e, mesmo, do pós-guerra da Coreia – pré-Vietname e sem o fim da bipolaridade mundial à vista – presente em 1957 evoluiu para conjunturas completamente distintas como a presente, o que, legitimamente, coloca a questão de saber se os fundamentos da União Europeia têm hoje o sentido igual ao subjacente ao Tratado da CEE.

Objetivamente, não.

A União Europeia sob a hegemonia alemã mantém o mesmo desígnio expansionista e com crescente insucesso no processo de coesão e integração internas. Dir-se-ia que o processo de alargamento do espaço comunitário serve não tanto a UE como tal mas, antes, os interesses de mercado da Alemanha e dos restantes países centrais (de 1ª velocidade).

Por muito que os eurocratas queiram esconder esta realidade, a verdade é que, ao falarmos de 28 estados-membros, falamos de 28 nações com uma História própria, um exército próprio, uma independência própria e uma soberania própria – no fundo, uma idiosincrasia nacional, social, histórica, sociológica, linguística, etnográfica e geográfica específica e própria que foi conquistada ou sobreviveu no contexto de guerras (e foram tantas e tão diversas!) que no passado travaram entre si.

Fazer tábua rasa dessas diferenças profundas e pretender a todos acolher sob o guarda-chuva alemão é uma ilusão absurda que o tempo se tem vindo a encarregar de desmontar.

20.3

A INFEDERABILIDADE DA EUROPA A 28

Se o Tratado da União pudesse ser – como muitos pretendem – um tratado Constitucional, sede em que teríamos uma confederação de estados europeus, qual o preço a pagar em termos de amputação política e jurídica por parte das Constituições dos 28 estados-membros?

Estariam os povos desses países dispostos a abdicar de uma parte da sua soberania em benefício do mais forte, da Alemanha, país do qual se sabe, desde os bancos da escola, que fez duas guerras mundiais, provocou, nesses conflitos, mais de 70 milhões de mortos e pretendeu esmagar muitos dos países que hoje são independentes?

A resposta pode ser SIM com um SE: se a Alemanha não usasse negativamente, hegemonicamente, o seu poder económico. Foi assim sempre, com a diferença de que agora a Alemanha luta com armas políticas e financeiras e não com armas de guerra clássica. Porém, o princípio (nunca negado pela Alemanha) é o mesmo: dominar e expandir dominando.

20.4

HISTÓRIA NÃO É CONSERVADORISMO

Muitos, ingenuamente, criticam a lembrança dos acontecimentos históricos e a evocação dos seus potenciais perigos no presente como um sinal de conservadorismo, de apego obsessivo ao passado, de incapacidade de aceitar as diferenças e de olhar para um futuro moderno e risonho, pondo a zeros o contador da História.

Se o povo diz que o pior cego é o que não quer ver, aqui se dirá que o pior ingénuo é o que, arrogante ignorante, se julga dono da verdade, ou da pós-verdade como muitos analistas classificam.

Se é verdade que há acontecimentos históricos que hoje são quase inócuos – como sejam a guerra dos cem anos, as guerras napoleónicas ou a perda e reconquista da independência de Portugal (1580-1640) – o mesmo não se pode dizer de guerras das quais ainda há muitos sobreviventes, guerras que, por terem sido relatadas em tempo real, fotografadas, evocadas por inúmeros cemitérios monumentais, campos de concentração preservados para memória futura, fortificações incólumes, por incontáveis filmes, reportagens, documentários, livros, romances, ensaios, relatos históricos e por testemunhos diretos (ainda vivos ou que só muito muito recentemente morreram) fazem parte do quotidiano dos cidadãos de hoje.

Dentro de 100 ou 200 anos nada ou muito pouco disto terá importância para as gerações que estiverem presentes no mundo. A passagem do tempo traz novos acontecimentos, novas polarizações de interesses, geram novas circunstâncias de adaptação das sociedades.

Mas somos nós os que estão presentes no mundo de hoje, somos os que escrevem e os que lêem, os que analisam e se preocupam, os que votam, os que têm de tomar decisões. Nós, que hoje escrevemos e lemos, estamos numa espécie de “intermezzo” histórico, num espaço límbico em que nem estamos suficientemente perto dos referidos conflitos mundiais para desejar varrer a Alemanha do mapa (como no passado foi pensado) nem, ironicamente, suficientemente distanciados para a desculpabilizar em nome da boa harmonia do presente – porque a própria Alemanha não resiste a revelar que prefere dominar e esmagar ao invés de negociar e cooperar harmonicamente.

20.5

INFLUÊNCIA DIRETA E PRESENTE-FUTURA DA 2ª GUERRA MUNDIAL NO MUNDO

Há uma circunstância adicional mais complexa, mesmo dramática a que nem sempre se dá o devido relevo, apesar de ser incontornável: sendo que o conselho de segurança permanente das Nações Unidas é composto por 15 países, somente 5 deles são permanentes e possuem poder de veto absoluto ao nível planetário. São eles: Estados Unidos, Federação Russa, (poder herdado da antiga União Soviética), Reino Unido, França e China.

Mas, afinal o que têm estes países em comum? É simples: são os países aliados vencedores da 1ª e da 2ª guerras mundiais – ambas desencadeadas pela Alemanha.

Para os alemães pode parecer injusto e pode ser incómodo este permanente lembrar de uma culpa horrenda dos seus pais, avós e bisavós mas, pese embora o processo de desnazificação levado a cabo durante décadas, a verdade é que a Alemanha de hoje replica a Alemanha de há 80 anos.

O futuro da União Europeia?

Com dirigentes alemães como Wolfgang Schäuble, o futuro é negro – a menos que os países periféricos sejam capazes de se unir e criar sub-uniões que, dividindo no sentido positivo, quebrem a hegemonia alemã e consigam tornar o espaço comunitário verdadeiramente digno do Tratado de Roma assinado há 60 anos.

Artigo escrito por



Joaquim Alexandre

Economista – Contabilista Certificado

Formador certificado pelo IEFP
Consultor, Auditor e Conferencista
Setor Privado e Setor Público (Central, Regional e Local)

audi.forma@gmail.com

CONSULTÓRIO TÉCNICO

ACTO ISOLADO

Ao Consultório Técnico do jornal O Tributo:

Por ocasião das férias universitárias vários colegas meus costumam praticar semestralmente actos isolados relacionados com actividades de distribuição de “flyers”.

Os valores cobrados são-nos pagos em dinheiro, contra a assinatura de um recibo avulso em formato A-4 que não faz qualquer referência ao IVA ou a retenções de IRS.

O valor que nos é pago por estas actividades é função do tempo de trabalho despendido podendo variar entre os 500 e os 2.500 €.

Por outro lado, dado sermos estudantes universitários com idade inferior a 25 anos, circula entre os colegas a ideia de que estamos dispensados de quaisquer responsabilidades fiscais.

Aproveitando este consultório gostaria de saber se podemos, de facto, estar tranquilos, sem risco de nos serem imputadas responsabilidades ou às nossas famílias, nomeadamente no que tem a ver com:

- O IRS, nosso ou das nossas famílias
- Contabilidade, IVA e a Segurança Social

Fico agradecida pela vossa resposta.

A questão que a prezada consulente coloca, revelando dúvidas e preocupações partilhadas por muitos sujeitos passivos e, porque, em regra, poucas pessoas têm noção da complexidade legal inerente, passamos a responder começando por elencar as principais disposições legais.

Assim:

Código Comercial Português

(actualizado pelo DL 76-A/2006, de 29/03)

Art.º 2.º

Actos de comércio Serão considerados actos de comércio todos aqueles que se acharem especialmente regulados neste Código, e, além deles, todos os contratos e obrigações dos comerciantes, que não forem de natureza exclusivamente civil, se o contrário do próprio acto não resultar.

CIRS – código do IRS

Artigo 30.º - Atos isolados

1 - Os sujeitos passivos que pratiquem atos isolados estão sempre dispensados de dispor de contabilidade organizada por referência a esses actos.

2 - Na determinação do rendimento tributável dos atos isolados:

a) Aplicam-se os coeficientes previstos para o regime simplificado, quando o respetivo rendimento anual ilíquido seja inferior ou igual a 200.000 €;

b) Sendo o rendimento anual ilíquido superior a 200.000 €, aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras aplicáveis aos sujeitos passivos com contabilidade organizada.

Artigo 3º do CIRS

Artigo 3.º

Rendimentos da categoria B

1 - Consideram-se rendimentos empresariais e profissionais:

a) *Os decorrentes do exercício de qualquer actividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária;*

b) *Os auferidos no exercício, por conta própria, de qualquer actividade de prestação de serviços, incluindo as de carácter científico, artístico ou técnico, qualquer que seja a sua natureza, ainda que conexas com actividades mencionadas na alínea anterior;*

2 - *Consideram-se ainda rendimentos desta categoria:*

(...)

h) *Os provenientes da prática de actos isolados referentes a actividade abrangida na alínea a) do n.º 1;*

i) *Os provenientes da prática de actos isolados referentes a actividade abrangida na alínea b) do n.º 1.*

(...)

4 - *São excluídos de tributação os rendimentos resultantes de actividades agrícolas, silvícolas e pecuárias, quando o valor dos proveitos ou das receitas, isoladamente ou em cumulação com os rendimentos ilíquidos sujeitos, ainda que isentos, desta ou doutras categorias que devam ser ou tenham sido englobados, não exceda por agregado familiar **quatro vezes e meia o valor anual do IAS.***

*Recordando que
IAS 2017 = 421,32
421,32 x 4,5 = 1.895,94*

CIVA

Artigo 2.º - Incidência subjectiva

1 - *São sujeitos passivos do imposto:*

a) *As pessoas singulares ou colectivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas e as das profissões livres, e, bem assim, **as que, do mesmo modo independente, pratiquem uma só operação tributável,** desde que essa operação seja conexa com o exercício das referidas actividades, onde quer que este ocorra, ou quando, independentemente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos de incidência real do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) ou do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC);*

CIRS

Artigo 29.º - Obrigações em geral

1 - *Para além da obrigação do pagamento do imposto, os sujeitos passivos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º devem, sem prejuízo do previsto em disposições especiais:*

(...)

e) *Entregar um mapa recapitulativo com identificação dos sujeitos passivos seus clientes, donde conste o montante total das operações internas realizadas com cada um deles no ano anterior, desde que superior a (euro) 25 000, o qual é parte integrante da declaração anual a que se referem os Códigos do IRS e do IRC;*

Assim,

- A AT tolera um acto isolado por ano mas não 2, o que obriga a consulente a colectar-se como trabalhadora independente;*
- Se os rendimentos anuais não ultrapassarem o valor de 6 x IAS = 2.106,60 € não precisa de entregar o anexo SS;*
- Pode englobar os rendimentos com o seu agregado familiar até aos 25 anos desde que anualmente não afigure rendimentos superiores ao SMN.*

Esta secção d'O TRIBUTO responde a questões colocadas pelos assinantes e leitores via telefone, redes sociais, e-mail, ou mesmo pessoalmente, reservando-se a Direção o direito de seleção das perguntas que chegarem à nossa redacção em função de critérios editoriais e de oportunidade dos

PORTUGAL – CALENDÁRIO FISCAL – JUNHO DE 2017

DIA 12:

IVA: Envio da declaração mensal referente ao mês de abril 2017 e anexos.

IRS/IRC: Declaração de rendimentos pagos e de retenções, deduções, contribuições sociais e de saúde e quotizações, referentes a maio 2017 (trabalho dependente).

SEGURANÇA SOCIAL: Entrega das Declarações de Remunerações referentes a de maio 2017 por transmissão eletrónica de dados.

Banco de Portugal: Disponibilização COL na Aplicação de Recolha, mês de maio 2017.

DIA 16:

Declaração Intrastat: Envio da informação referente ao mês de maio 2017.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem

como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, ou que intervenham em operações previstas nas alíneas b), f) e g do n.º 1 do artigo 10.º, das relações dos atos praticados no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos.

IMT: Os notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial, devem submeter, até ao dia 15 de cada mês, à Direção-Geral dos Impostos, os seguintes elementos:

a) Em suporte eletrónico (Modelo11), uma relação dos atos ou contratos sujeitos a IMT, ou dele isentos, efetuados no mês antecedente, contendo, relativamente a cada um desses atos, o número, data e importância dos documentos de

cobrança ou os motivos da isenção, nomes dos contratantes, artigos matriciais e respetivas freguesias, ou menção dos prédios omissos;

b) Cópia das procurações que confirmam poderes de alienação de bens imóveis em que por renúncia ao direito de revogação ou cláusula de natureza semelhante o representado deixe de poder revogar a procuração, bem como dos respetivos substabelecimentos, referentes ao mês anterior;

c) Cópia das escrituras ou documentos particulares autenticados de divisões de coisa comum e de partilhas de que façam parte bens imóveis.

DIA 20:

IVA: Envio da declaração recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º do Código do IVA que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês de maio, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do Código do IVA.

IVA: Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior (maio 2017) tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

IVA: Comunicação dos elementos das faturas referentes a maio 2017.

IMPOSTO DE SELO: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior (maio 2017), para efeitos de Imposto do Selo.

SEGURANÇA SOCIAL: Entrega, entre os dias 10 e 20, das contribuições relativas às remunerações do mês anterior (maio 2017).

IRC: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior (maio 2017), para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

IRS: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior (maio 2017), para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

FCT ou (ME) e FGCT – Entregas: Pagamento das entregas para o Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) ou Mecanismo Equivalente (ME) e para o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT) relativas ao mês de maio 2017, entre os dias 11 e 20.

DIA 22:

Banco de Portugal:
Prazo de reporte COPE - EMPRESAS – maio 2017.

DIA 30:

IUC: Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação relativo aos veículos cujo aniversário de matrícula ocorra no mês de junho.

IRS/IRC: Entrega da Declaração Modelo 30 – Declaração de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes relativos a abril de 2017.

IRC: Entrega da Declaração Modelo 26, referente ao apuramento da contribuição sobre o setor bancário, calculada por referência à média anual dos saldos finais de cada mês que tenham correspondência nas contas aprovadas no próprio ano em que é devida a contribuição.

IRS: Entrega da Declaração Modelo 19, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

IVA: Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a € 400 e respeitante a um período não inferior

a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

IMI: Envio pelas câmaras municipais, por transmissão eletrónica, dos elementos relativos à constituição, aprovação, alteração ou receção, ocorridas no mês anterior:

- Alvarás de loteamento, licenças de construção, plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais, licenças de demolição e de obras, pedidos de vistorias, datas de conclusão de edifícios e seus melhoramentos ou da sua ocupação, bem como todos os elementos necessários à avaliação dos prédios;

- Plantas dos aglomerados urbanos à escala disponível donde conste a toponímia;

- Comunicações prévias de instalação, modificação ou encerramento de estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Dec-Lei n.º 48//2011, de 1 de abril, efetuadas nos termos daquele diploma;

- Licenças de funcionamento de estabelecimentos afetos a atividades industriais

ANGOLA – CALENDÁRIO FISCAL – JUNHO DE 2017

Imposto S/ os Rendimentos do Trabalho - Conta de Outrem:

Até o dia 30 - apresentação do DLI, e pagamentos do Imposto retido na fonte, no mês anterior.

Imposto de Consumo:

Até dia 30 - apresentação da Declaração Modelo D, e pagamento do

Imposto relativo ao volume de operações do mês anterior.

Imposto de Selo:

Até o dia 30 - apresentação do DLI e pagamento do imposto, relativo às vendas do mês anterior.

MOÇAMBIQUE – CALENDÁRIO FISCAL – JUNHO DE 2017**• Até ao dia 10**

Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas, no mês anterior;

• Até ao dia 20

Pagamento do IRPS e IRPC, retido na fonte relativo ao mês anterior, n.º 3 do art. 29 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril e n.º 5 art.º 67 do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro;

• Até ao dia 20

Pagamento da 1ª Prestação do Pagamento por Conta do IRPS, 2ª Categoria n.º 1 art. 33 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril;

• Até ao último dia do mês

Pagamento da 1º Prestação do Pagamento Especial por Conta do IRPC, n.º1 do art. 71 do CIRPC, aprovado pela Lei 34/2007, de 31 de Dezembro;

• Até ao último dia útil do mês

Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS e IRPC – Modelo 20 e Anexos, n.º 3 art.º 39 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto 8/2008 de 16 de Abril e n.º 3 art.º 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril.

CABO VERDE – CALENDÁRIO FISCAL – JUNHO DE 2017**DIA 15****Regime de Contabilidade Organizada:****INPS – 23%:**

Entrega e Liquidação da folha de ordenados e salários (FOS) relativo ao mês anterior.

SOAT - Consoante classe de risco:

Entrega e Liquidação da folha do Seguros Obrigatório de Acidentes de Trabalho. A modalidade de pagamento poderá ser mensal, trimestral ou semestral.

IRPS - Consoante Escalões e Tipo de Rendimento das Diferentes Categorias:

Entrega e Liquidação da Declaração Periódica de Rendimentos (DPR) e respetivos anexos relativo a retenção na fonte sobre os Rendimentos da Categoria A, B, C, D e E quando pago ou posto a disposição do titular do rendimento.

DIA 30**IVA - 15%:**

Entrega do Mod106 e anexos, e liquidação do respetivo imposto apurado relativa as operações ativas e passivas do mês anterior.

DIA 15**Regime de Transparência Fiscal:****INPS – 23%:**

Entrega e Liquidação da folha de ordenados e salários (FOS) relativo ao mês anterior.

SOAT - Consoante classe de risco:

Entrega e Liquidação da folha do Seguros Obrigatório de Acidentes de Trabalho. A modalidade de pagamento poderá ser mensal, trimestral ou semestral.

IRPS - Consoante Escalões e Tipo de Rendimento das Diferentes Categorias:

Entrega e Liquidação da Declaração Periódica de Rendimentos (DPR) e respetivos anexos relativo a retenção na fonte sobre os Rendimentos da Categoria A, B, C, D e E quando pago ou posto a disposição do titular do rendimento.

DIA 30**IVA - 15%:**

Entrega do Mod106 e anexos, e liquidação do respetivo imposto apurado relativa as operações ativas e passivas do mês anterior.

DIA 15

Pessoas Singulares Titulares de Rendimentos de Categoria B - Enquadrados no Regime de Contabilidade Organizada:

INPS – 23%:

Entrega e Liquidação da folha de ordenados e salários (FOS) relativo ao mês anterior.

SOAT - Consoante classe de risco:

Entrega e Liquidação da folha do Seguros Obrigatório de Acidentes de Trabalho. A modalidade de pagamento poderá ser mensal, trimestral ou semestral.

IRPS - Consoante Escalões e Tipo de Rendimento das Diferentes Categorias:

Entrega e Liquidação da Declaração Periódica de Rendimentos (DPR) e respetivos anexos relativo a retenção na fonte sobre os Rendimentos da Categoria A, B, C, D e E quando pago ou posto a disposição do titular do rendimento.

DIA 30

IVA - 15%:

Entrega do Mod106 e anexos, e liquidação do respetivo imposto apurado relativa as operações ativas e passivas do mês anterior.

DIA 15

Regime Especial de Micro e Pequenas Empresas:

INPS – 8%:

Entrega e Liquidação da folha de ordenados e salários (FOS) relativo ao mês anterior.

SOAT - Consoante classe de risco:

Entrega e Liquidação da folha do Seguros Obrigatório de Acidentes de Trabalho. A modalidade de pagamento poderá ser mensal, trimestral ou semestral.

IRPS - Consoante Escalões e Tipo de Rendimento das Diferentes Categorias:

Entrega e Liquidação da Declaração Periódica de Rendimentos (DPR) e respetivos anexos relativo a retenção na fonte sobre os Rendimentos da Categoria A, B, C, D e E quando pago ou posto a disposição do titular do rendimento.

DIA 30

TEU – 4%:

Mod 107 REMPE - Entrega e Liquidação da Declaração e respetivos anexos relativos as operações ativas e passivas do trimestre anterior.

ESPAÇO PATROCINADOR



Rua Gago Coutinho, nº 5 - 2675-510 ODIVELAS
 Telefone: 21 934 52 20



Vanguardexpert
 - Fiscalidade E
 Formação Lda
 @Vanguardexpert

FORMATOS

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
 AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 GESTÃO DE PATRIMÓNIO

919375415

Oficina Fiscal

Fiscalidade, Contabilidade, Consultoria e Seguros.



*Acompanhamos o seu negócio
 desde os primeiros passos e
 apoiamo-lo na gestão...*

219 452 121 - 918 257 624 - oficinafiscal.geral@gmail.com | oficinafiscal.CCS | oficina-fiscalb99675ba

Loja 47 / 1.º Piso
 Centro Comercial da Portela



A FECHAR

FERIADOS MUNICIPAIS – JUNHO DE 2017

MUNICÍPIO	DATA	EVOCAÇÃO
MIRANDA DO CORVO	1 de Junho	Nascimento de José Falcão
PALMELA	1 de Junho	Atribuição do foral manuelino
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	1 de Junho	Elevação a município
OEIRAS	7 de Junho	Criação do município
Aljustrel, Alvaiázere, Amares, Cascais, Estarreja, Ferreira do Zêzere, Lisboa, Proença-a-Nova, Reguengos de Monsaraz, Vale de Cambra, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Famalicão, Vila Real, Vila Verde	13 de Junho	Santo António
ABRANTES	14 de Junho	Elevação a cidade
ESPINHO	16 de Junho	Elevação a cidade
OLHÃO	16 de Junho	Revolta de Olhão contra os Franceses
OURÉM, PRAIA DA VITÓRIA	20 de Junho	Elevação a cidade
VILA NOVA DO CORVO	20 de Junho	Elevação a vila e sede de concelho
VILA POUCA DE AGUIAR	22 de Junho	Atribuição do foral manuelino
Alcácer do Sal, Alcochete, Almada, Almodôvar, Angra do Heroísmo, Armamar, Arronches, Braga, Calheta (Madeira), Castelo de Paiva, Castro Marim, Cinfães, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Horta, Lourinhã, Lousã, Mértola, Moimenta da Beira, Moura, Nelas, Porto, Santa Cruz das Flores, São João da Pesqueira, Tabuaço, Tavira, Valongo, Vila do Conde, Vila Franca do Campo, Vila Nova de Gaia, Vila do Porto.	24 de Junho	São João
GUIMARÃES	24 de Junho	Batalha de São Mamede

PORTO SANTO	24 de Junho	Criação do município
SERTÁ	24 de Junho	São Nuno de Santa Maria
BARREIRO	28 de Junho	Elevação a cidade
Alfândega da Fé, Bombarral, Castro Daire, Castro Verde, Évora, Felgueiras, Macedo de Cavaleiros, Montijo, Penedono, Porto de Mós, Póvoa de Varzim, Ribeira Brava, Ribeira Grande, São Pedro do Sul, Seixal, Sintra	29 de Junho	São Pedro
LAJES DO PICO	29 de Junho	Criação do município

LINKS ÚTEIS

 Gesconfer	 Formatos
 Vanguardexpert	 Blog Fiscalidade
 Oficina Fiscal	 Saber Fazer/Fazer Saber

FICHA TÉCNICA

Directores: Alexandra Varela, António Xavier

Colaboração: Alexandra Varela, Marina Garcia Bonito, António Xavier, Joaquim Alexandre,

Participação especial neste número: Joaquim Alexandre

Logótipo: André Antunes

Periodicidade: Mensal

Email: jornal.otributo@gmail.com

Próximo número d'O TRIBUTO

Julho de 2016

JUNHO 2017

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Calendário 2017 - Com Feriados Nacionais Portugueses

	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S							
Janeiro			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
Fevereiro						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28			
Março						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Abril		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30					
Maio				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31		
Junho						1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Julho		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
Agosto					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Setembro	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30						
Outubro			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
Novembro				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
Dezembro	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31					

Feriados Nacionais

F. Locais - Santos populares (São António, São João, São Pedro)

Carnaval